

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

V - Aplicar as normas e procedimentos operacionais do FIA, estabelecidos pelo Conselho Municipal.

VI - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

VII - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao FIA.

VIII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IX - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

X - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho dos Direitos.

XI - Outras disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - Constituição recursos do FIA:

I - Doações de Imposto de Renda ou incentivos governamentais, previstos em Lei.

II - Criação de crédito especial através de Lei Municipal, com fixação de percentual de até 2% (dois por cento) do Orçamento do Município.

III - Doações, auxílios, contribuições e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

IV - Produto das aplicações de recursos disponíveis e da venda de materiais e eventos realizados.

V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras.

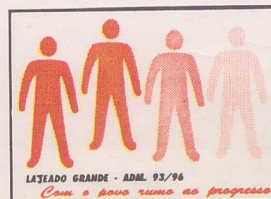
VI - Multas originárias das infrações aos artigos 245 e 258 da Lei 8069/90.

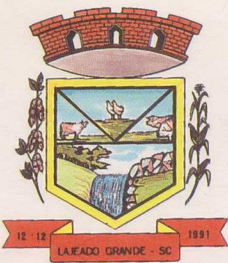
VII - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não governamentais.

VIII - recursos retidos em instituições financeiras, sem a destinação própria ou repasse.

IX - Outros recursos legalmente constituídos.

Art. 16 - A gestão dos recursos do "FIA" será objeto de prestação de contas, a cargo da Contadoria Geral do Município, obedecidas as normas da Contabilidade e gestão públicas.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

CAPITULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 17 - Fica criado no Município de Lajeado Grande, o **CONSELHO TUTELAR**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pelo sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - O **CONSELHO TUTELAR** será composto de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Para cada Conselheiro haverá um Suplente.

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições do Estatuto da criança e do Adolescente.

Art. 20 - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serçãõ exigidos os seguintes requisitos:

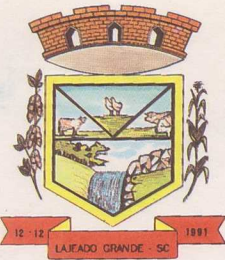
- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município por um ano;
- IV - Comprovada experiência no trato com crianças e com adolescentes;
- V - Formação no mínimo de 1º Grau.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar será composto de 3 (três) membros titulares, sendo:

- 1 (um) da área da saúde.
- 1 (um) da área de Educação e
- 1 (um) da área de entidades associativas e mais 03 (três) Suplentes, sendo 1 (um) para cada área.

Art.21 - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo das entidades cadastradas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Eleições regulamentadas por este Conselho e ordenadas por Comissões especiais designadas pelo mesmo Conselho.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

§ 1º - Cada Entidade terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Conselho dos Direitos, estabelecer a forma de escolha conforme o artigo 139, da Lei nº8069/90 do ECA.

§ 2º - Caberá ao Conselho dos Direitos:

- a) Prover a composição das chapas e sua forma de registro;
- b) prever a forma e o prazo para impugnação e registro das candidaturas;
- c) Regulamentar o processo de escolha e proclamação dos escolhidos;
- d) Proclamar a posse dos Conselheiros.

Art. 22 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 23 - Os membros titulares serão remunerados pelos cofres públicos do Município, percebendo o equivalente a 30% (trinta por cento) dos Vencimentos de Chefe de Departamento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e mais uma verba de representação no valor de 15% desse total.

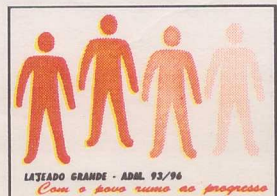
§ 1º - Sendo Membro do Conselho Tutelar, Servidor Público Municipal, fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais recebidos pelos Chefes de Departamento pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

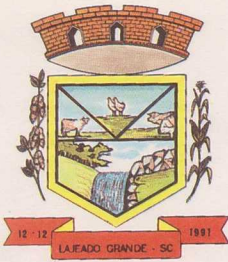
§ 2º - Tratando-se de agentes públicos, eleitos para o mandato temporário, os Conselheiros Tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito a indenizações nem à efetivação ou estabilidade, nos Quadros da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Os valores de que trata o presente artigo, serão deduzidos dos recursos provenientes do inciso II, do artigo 15 desta Lei.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS
DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou que deixar de residir no Município.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declara vago o posto de Conselheiro, dando imediata posse ao primeiro Suplente.

Art. 25 - Parentes afins ou consanguíneos, até o 3º grau civil, estão impedidos de servir no mesmo Conselho, sendo: marido e mulher; ascendente e descendente; sogro e sogra; genro e nora; Irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto e madrastra, enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro regional e distrital.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Empossados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Prefeito Municipal, de imediato reunir-se-ão, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, com a finalidade especial para eleição de uma Diretoria, composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Vice- Secretário.

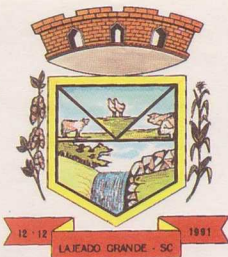
§ 1º - A representação do Conselho por seu Presidente será em todos os atos.

§ 2º - A Diretoria elaborará o Quadro de Pessoal auxiliar, mediante exposição de motivos ao Prefeito Municipal apresentando a necessidade de recursos humanos requisitados, cuja admissão dar-se-á sob a seleção e comprovada experiência na área.

Art. 27 - Cabe ao Prefeito Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 28 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fazer constar em cada exercício financeiro recursos para as finalidades desta Lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

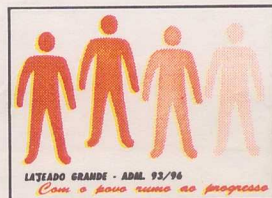
Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

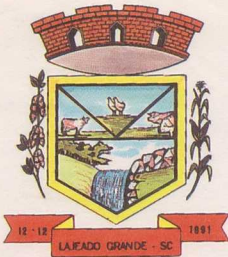
Art. 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 1.993


ANTONIO CARLOS MATTIELO
Prefeito Municipal

Marilei F. Mattiello
MARILEI F. MATTIELO
Chefe do dpto. de
Saúde e Ass. Social





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

VIII - Cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) Internação.

IX - Cadastrar e registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constante do mesmo Estatuto.

X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

XI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regulamento e declarar vago o posto, por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

XII - Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIII - Deliberar ano a ano, ou em cada exercício, sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos.

XIV - estimular e incentivar a atualização permanente dos Servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente.

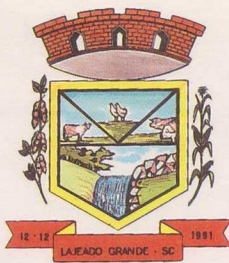
XV - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de no mínimo 2/3 dos seus membros, subordinada à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

XVI - Elaborar Plano de Ação Municipal para a Infância e da Juventude, tendo por base um diagnóstico da situação da criança e do adolescente.

XVII - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo.

XVIII- Aprovar os programas de alocação dos recursos do Fundo.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

XIX - Apreciar e autorizar a concessão de recursos a projetos e programas recomendados pelo órgão administrativo do Fundo, cujas características extrapolem os limites estabelecidos pelos parâmetros e diretrizes.

XX - Dispor sobre a apreciação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos.

XXI - Aprovar as normas e procedimentos operacionais do Fundo e dirimir dúvidas quanto às suas aplicações.

XXII - Apreciar, acompanhar e aprovar a execução de Plano de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal, bem como seus respectivos Orçamentos.

XXIII- Acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do Fundo.

XXIV - Autorizar o órgão administrador a custear, com os recursos do Fundo, gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos específicos e especializados, de pesquisas, de execução de Projetos, de capacitação de recursos humanos à implementação do Plano Municipal.

XXV - Requisitar a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo.

XXVI - Solicitar ao órgão administrador do Fundo, estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do Conselho, bem como constituir Comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessário.

XXVII- Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo para a Infância e Adolescência, estes últimos acompanhados de parecer de auditoria independente.

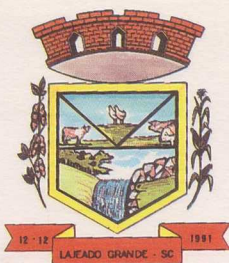
XXVIII- Promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando o Conselho achar necessário.

XXIX - Adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do órgão administrativo, o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne.

XXX - Publicar, semestralmente, no período de maior circulação no Município e no Estado, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos, com relação ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 6 (seis) membros, com igual número de suplentes e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, porém não remunerado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

conforme artigo 89 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - 3 (três) membros representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos, e que serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

- a) - 1 (um) representante do Departamento de Saúde.
- b) 1 (um) representante do Departamento de Educação.
- c) 1 (um) representante do departamento da Fazenda.

II - 3 (três) membros e suplentes, indicados pelas seguintes organizações representativas da Sociedade Civil (não governamentais) e que serão também nomeadas pelo Prefeito Municipal:

- a) 1 (um) representante das APPs.
- b) 1 (um) representante da Associação de Moradores.
- c) 1 (um) representante dos Clubes Esportivos.

§ 1º - Ao final de cada mandato, em Fórum próprio, convocado pelo Conselho dos Direitos, serão escolhidos os Conselheiros das Entidades não Governamentais e seus respectivos suplentes.

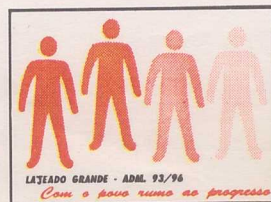
§ 2º - Nas audiências ou impedimentos dos Conselheiros assumirão os seus suplentes.

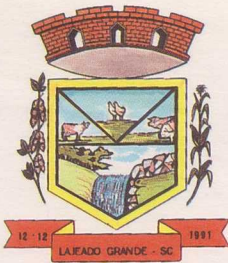
Art.11 - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo justificção por escrito, aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - Na perda do mandato de Conselheiro assumirá o seu suplente.

§ 2º - Consideram-se justificativas as ausências ou serviços determinados pelo comparecimento do Conselheiro às seções do Conselho e participação em diligências.

§ 3º - O Conselho poderá no Regimento Interno, prever ressarcimento das despesas de transporte e alimentação ou de pagamento de diárias aos seus membros, nas condições estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12 - Fica criado o **FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**, como captador e destinador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é vinculado.

Parágrafo Único - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a administração e aplicação do Fundo.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 13 - Cabe ao órgão responsável pelos Fundos Especiais do Município de Lajeado Grande, administrar o FIA.

Art. 14 - Compete ao órgão administrador do Fundo:

I - Fazer cumprir parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos.

II - Aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com aplicação em programas e/ou projetos.

III - Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos.

a) O resultado da aplicação em programas e/ou projetos.

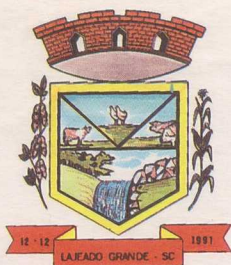
b) O relatório físico-financeiro da execução do Plano de Trabalho, anual dos programas e/ou projetos custeados pelo "FIA", levando-se em conta a relação custo-benefício e a avaliação do resultado dos mesmos.

c) Balancetes mensais e anuais do "FIA".

d) Outras prestações de contas relativas ao cumprimento da política municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

IV - Emitir pareceres sobre a matéria de interesse do Conselho, bem como constituir COMISSÕES de assessoramento de grupos técnicos para tratar de assuntos específicos quando solicitados pelos mesmos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei nº53/93
de 27.10.93

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal
de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições e de conformidade
com a Legislação em vigor. **FAZ SABER** a
todos os habitantes deste Município, que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal
a conceder reajuste de Vencimentos aos Servidores do Município de Lajeado
Grande.

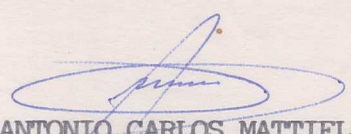
Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro,
será de 30% (trinta por cento) e será aplicado sobre o Vencimento/Salário;
percebido pelo Servidor em Setembro de 1.993.

Art. 3º - O reajuste de que trata a presente Lei,
integrará o Vencimento/Salário do mês de outubro de 1.993.

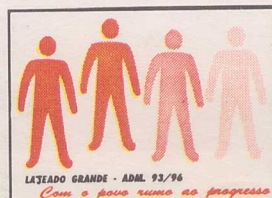
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito à 01
de outubro de 1.993.

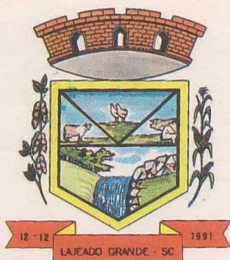
Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 1.993.


ARLETTE V G CAREGNATTO
Chefe de Pessoal


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

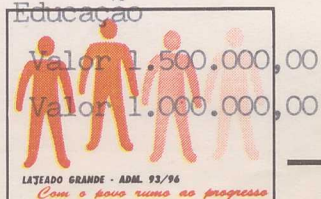


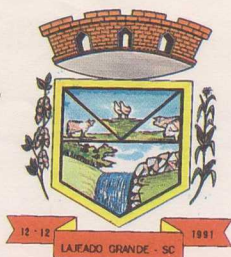


ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

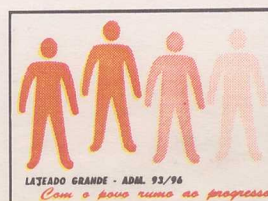
3190 - Diversas despesas de custeio	Valor	30.000,00
3210 - Transferências intragovernamentais	Valor	10.000,00
3220 - Transferências intergovernamentais	Valor	70.000,00
3250 - Transferências a pessoas	Valor	100.000,00
3260 - Encargos da dívida interna	Valor	100.000,00
3290 - Diversas transferências correntes	Valor	10.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor	500.000,00
4190 - Diversos investimentos	Valor	10.000,00
4220 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização	Valor	200.000,00
4230 - Aquisição de bens para revenda	Valor	10.000,00
4320 - Transferências intergovernamentais	Valor	10.000,00
4330 - Transferências a instituições privadas	Valor	70.000,00
4350 - Amortização da dívida interna	Valor	100.000,00
05.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
05.01 - Departamento de Educação		
08411852.005 - Manutenção das atividades das creches		
3110 - Pessoal	Valor	50.000,00
3120 - Material de consumo	Valor	80.000,00
3130 - Serviços de terceiros e encargos	Valor	120.000,00
3250 - Transferências a pessoas	Valor	5.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor	145.000,00
08411851.003 - Construção de uma Creche Municipal		
4110 - Obras e instalações	Valor	1.200.000,00
4210 - Aquisição de imóveis	Valor	200.000,00
08411902.007 - Manutenção de Pré-Escolares		
3130 - Serviços de terceiros e encargos	Valor	150.000,00
08411901.001 - Ampliação da rede pré-escolares		
4110 - Obras e instalações	Valor	700.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor	200.000,00
08421882.006 - Manutenção de rede de ensino municipal		
3120 - Material de consumo	Valor	500.000,00
3220 - Transferências intergovernamentais	Valor	50.000,00
3230 - Transferência a instituições privadas	Valor	200.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor	1.000.000,00
4330 - Transferências a instituições privadas	Valor	300.000,00
08421881.002 - Ampliação na rede física do Departamento de Educação		
4110 - Obras e instalações	Valor	1.500.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor	1.000.000,00

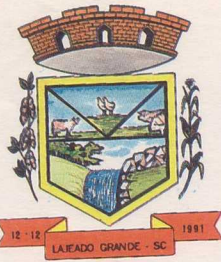




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

4210 - Aquisição de imóveis	Valor	400.000,00
08422231.006 - Ampliação de locais para prática educativas		
4110 - Obras e instalações	Valor	600.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor	150.000,00
4210 - Aquisição de imóveis	Valor	150.000,00
08452161.004 - Implantação de Escolas Proficionalizantes		
4110 - Obras e instalações	Valor	500.000,00
05.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
05.02 - Departamento da Cultura		
08482472.008 - Manutenção das atividades do Departamento de Cultura		
3110 - Pessoal	Valor	100.000,00
3130 - Serviços de terceiros e encargos	Valor	120.000,00
3230 - Transferência a instituições privadas	Valor	400.000,00
3250 - Transferências a pessoas	Valor	10.000,00
4330 - Transferência a instituições privadas	Valor	390.000,00
05.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
05.03 - Departamento de Esportes		
08462242.009 - Manutenção das atividades do Departamento de Esportes		
3110 - Pessoal	Valor	200.000,00
3120 - Material de consumo	Valor	100.000,00
3130 - Serviços de terceiros e encargos	Valor	150.000,00
3230 - Transferências a instituições privadas	Valor	400.000,00
3250 - Transferências a pessoas	Valor	20.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor	130.000,00
4330 - Transferências a instituições privadas	Valor	600.000,00
06.00 - Departamento de Saúde e Assistência Social		
06.01 - Departamento de Saúde e Assistência Social		
13754282.010 - Manutenção das atividades do Departamento de Saúde		
3230 - Transferências a instituições privadas	Valor	350.000,00
4330 - Transferências a instituições privadas	Valor	100.000,00
13754281.008 - Construção de um Posto de Saúde Municipal.		
4110 - Obras e Instalações	Valor	1.150.000,00
4210 - Aquisição de imóveis	Valor	100.000,00

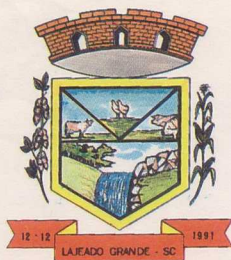




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

15814861.009 - Assistência a pessoas carentes do Município	Valor 1.600.000,00
3130 - Serviços de terceiros e encargos	Valor 500.000,00
3250 - Transferência a pessoas	
07.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	
07.01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	
04140781.011 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor 3.000.000,00
04140801.010 - Aquisição de produtos agrícolas para revenda	
4230 - Aquisição de bens para revenda	Valor 3.000.000,00
08.00 - Departamento do Interior, Obras e Serviços Urbanos	
08.01 - Departamento do Interior, Obras e Serviços Urbanos	
05221341.015 - Ampliação da rede de Telefonia Rural	
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor 100.000,00
09512691.016 - Ampliação da Rede de Eletrificação Rural	
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor 50.000,00
16885311.013 - Aquisição de Máquinas e Veículos	
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor 833.000,00
4220 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização	Valor 700.000,00
03070212.013 - Manutenção das atividades do Departamento de Obras	
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor 120.000,00
03070251.017 - Implantação de Edificações Públicas	
4110 - Obras e Instalações	Valor 500.000,00
4210 - Aquisição de Imóveis	Valor 100.000,00
10573161.019 - Implantação do Sistema Habitacional Municipal	
4110 - Obras e Instalações	Valor 650.000,00
4210 - Aquisição de Imóveis	Valor 150.000,00
10583231.021 - Ampliação de melhorias públicas urbanas	
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor 100.000,00
11623461.024 - Incentivo para implantação da área industrial e comercial	
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor 130.000,00
4210 - Aquisição de Imóveis	Valor 100.000,00
13764471.022 - Canalização de Águas	
4330 - Transferências a Instituições privadas	Valor 113.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

08.00 - Departamento do Interior, Obras e Serviços Urbanos

08.03 - Departamento de Serviços Urbanos

06301771.025 - Convênio Polícia Militar

3120 - Material de consumo Valor 120.000,00

10603252.014 - Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos

3110 - Pessoal Valor 300.000,00

4120 - Equipamento e material permanente Valor 400.000,00

Art. 2º - Com os recursos advindos do Artigo primeiro desta Lei ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias dentro do Orçamento Vigente :

02.00 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

03070202.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito Vice-Prefeito

3110 - Pessoal Valor 1.000.000,00

03.00 - Departamento de Administração

03.01 - Departamento de Administração

03070212.003 - Manutenção das atividades do Departamento da Administração

3110 - Pessoal Valor 400.000,00

04.00 - Departamento da Fazenda

04.01 - Departamento da Fazenda

03080302.004 - Manutenção das atividades do Departamento da Fazenda

3110 - Pessoal Valor 1.100.000,00

3230 - Transferências a instituições privadas Valor 50.000,00

3280 - Contribuição ao PASEP Valor 100.000,00

05.00 - Departamento da Educação, Cultura e Esportes

05.01 - Departamento da Educação

08421882.006 - Manutenção da rede de ensino municipal

3110 - Pessoal Valor 1.000.000,00

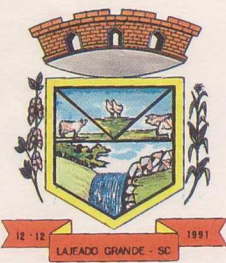
08452161.004 - Implantação de escolas profissionalizantes

4120 - Equipamentos e material permanente Valor 500.000,00

08472391.005 - Implantação do transporte escolar

3120 - Material de consumo Valor 200.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA

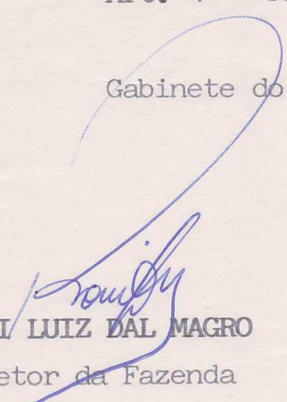
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

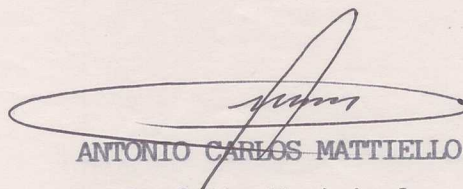
3130 - Serviços de terceiros e encargos	Valor 200.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente	Valor 13.000.000,00
06.00 - Departamento de Saúde e Assistência Social	
06.01 - Departamento de Saúde e Assistência Social	
13754282.010 - Manutenção das atividades do Departamento de Saúde	
3110 - Pessoal	Valor 1.200.000,00
07.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	
07.01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	
04181112.011 - Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	
3110 - Pessoal	Valor 450.000,00
3120 - Material de consumo	Valor 250.000,00
08.00 - Departamento do Interior, Obras e Serviços Urbanos	
08.01 - Departamento do Interior	
16885342.012 - Manutenção das atividades do Departamento do Interior	
3110 - Pessoal	Valor 1.200.000,00
3120 - Material de consumo	Valor 6.536.000,00
3130 - Serviços de terceiros e encargos	Valor 1.500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

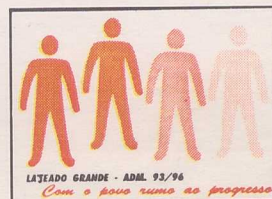
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

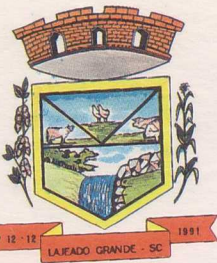
Gabinete do Prefeito, 28 de Outubro de 1.993.


RONI LUIZ DAL MAGRO
Diretor da Fazenda


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município, o serviço especial de prevenção e atendimento médico e Psicosocial às vítimas da negligência, dos maus tratos, da exploração, do abuso, da crueldade e da opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade, o serviço de identificação e localização dos pais, responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social que dela necessitarem, por meio da Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei.

TITULO II
DA POLITICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

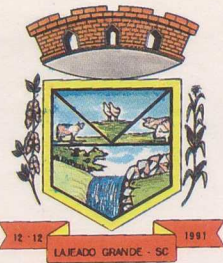
Art. 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA

Parágrafo Único - Cada Conselho terá, nas condições desta Lei, seu respectivo Regimento Interno, que disporá basicamente, sobre:

M. Flei





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

- I - Sua natureza e finalidade;
- II - Sua composição e organização;
- III - Competência dos seus órgãos;
- IV - Serviços Administrativos e Técnicos;
- V - Sessões do Conselho;
- VI - Local, dia e horário de funcionamento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Expedir normas para a organização e os funcionamentos dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º desta Lei.

II - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos.

III - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seu grupo de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam.

IV - Difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral, observados os artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal.

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção integral e de defesa da criança e do Adolescente.

VI - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

VII - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que se execute no Município e que possa afetar suas deliberações.

